

Artur
Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração
22.7.2019



PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS MOBILE E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CONCEÇÃO E SUPORTE DE SITES, PORTAIS E WEBSERVICES

REF.ª UAQT2019009

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	4
Cláusula 3. ^a Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico	5
Cláusula 4. ^a Categoria 1 - Serviços de desenvolvimento, conceção e suporte de sites, portais e Webservices	6
Cláusula 5. ^a Categoria 2 - Serviços de Consultoria em Tecnologias Mobile	16
Cláusula 6. ^a Prazo de vigência	24
Cláusula 7. ^a Forma e documentos contratuais	24
Secção II Obrigações das Partes	25
Cláusula 8. ^a Obrigações dos Candidatos	25
Cláusula 9. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico	26
Cláusula 10. ^a Obrigações da SPMS, EPE	27
Cláusula 11. ^a Auditoria à prestação de serviços	28
Secção III Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico	28
Cláusula 12. ^a Dados pessoais	28
Cláusula 13. ^a Sigilo e confidencialidade	29
Cláusula 14. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	29
Cláusula 15. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	30
Cláusula 16. ^a Casos fortuitos ou de força maior	30
Cláusula 17. ^a Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico	30
Cláusula 18. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual	31
Cláusula 19. ^a Sanções	32
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	32
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	33
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	33
Cláusula 21. ^a Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	33
Cláusula 22. ^a Definição das prestações a contratualizar	34
Cláusula 23. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	34
Cláusula 24. ^a Critério de desempate	37



Cláusula 25. ^a	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	37
Cláusula 26. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	37
Cláusula 27. ^a	Condições de pagamento	38
Cláusula 28. ^a	Seguros.....	38
Secção II Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico		
39		
Cláusula 29. ^a	Obrigações	39
Cláusula 30. ^a	Aditamentos.....	39
Cláusula 31. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	40
Cláusula 32. ^a	Níveis de serviço	40
Cláusula 33. ^a	Penalizações por incumprimento	40
PARTE III – Reporte.....		
40		
Cláusula 34. ^a	Reporte e monitorização	40
PARTE IV - Disposições finais.....		
42		
Cláusula 35. ^a	Foro competente	42
Cláusula 36. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo.....	42
Cláusula 37. ^a	Interpretação e validade.....	42
Cláusula 38. ^a	Direito aplicável	43



PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Sistema de Aquisição Dinâmico** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e um ou mais prestador de serviços, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a Serviços de Consultoria em Tecnologias Mobile e Serviços de desenvolvimento, conceção e suporte de sites, portais e Webservices, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º n.º 38/2018, de 11 de junho com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) **Candidatos** – Prestadores de serviços qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para o **Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Consultoria em Tecnologias Mobile e Serviços de desenvolvimento, conceção e suporte de sites, portais e Webservices.**



2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.

Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

O Sistema de Aquisição Dinâmico em apreço encontra-se dividido por tipologia de contrato, com 28 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

a) Categoria 1 – Serviços de desenvolvimento, conceção e suporte de sites, portais e Webservices

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 1 – Região Norte
- Lote 2 – Região Centro
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 5 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 6 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 7 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 8 – Região Norte
- Lote 9 – Região Centro
- Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 13 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 14 – Território Nacional

b) Categoria 2 – Serviços de Consultoria em Tecnologias Mobile

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 15 – Região Norte
- Lote 16 – Região Centro
- Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve



- Lote 19 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 20 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 21 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 22 – Região Norte
- Lote 23 – Região Centro
- Lote 24 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 25 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 26 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 27 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 28 – Território Nacional

Cláusula 4.^a Categoria 1 - Serviços de desenvolvimento, conceção e suporte de sites, portais e Webservices

1. A presente categoria tem por objeto serviços de desenvolvimento, integração, conceção, implementação, integração e manutenção de sites, portais e webservices.
2. Os objetivos genéricos desta prestação de serviços incidem sobre a:
 - a) Criação de novos sites, portais e webservices;
 - b) Alteração e desenvolvimento de novas funcionalidades;
 - c) Atualização dos sistemas e resolução de problemas relacionados com questões de vulnerabilidade e operacionalidade dos sistemas;
 - d) Integração aplicacional.
3. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição
1. Chave na Mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
2. Ao recurso	Projeto em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das



	atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por perfil.
--	---

4. Os **serviços chave na mão**, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:
- Conceção da solução;
 - Desenvolvimento da solução;
 - Implementação da solução em ambiente de qualidade;
 - Formação da entidade adjudicante relativamente à solução implementada em ambiente de qualidade;
 - Execução de testes em ambiente de qualidade;
 - Validação da solução;
 - Implementação da solução em ambiente de produção;
 - Formação da entidade adjudicante relativamente à solução implementada em ambiente de produção.
5. Para definição das especificações técnicas e dos formatos digitais a adotar são os indicados no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), devendo ser executadas as versões de HTML e CSS onde serão aceites as versões HTML5 e CSS3.
6. O registo, a gestão e encaminhamento de domínios (DNS) é da responsabilidade da entidade adquirente, devendo ser-lhe comunicada atempadamente toda a informação necessária para esse efeito.
7. Devem ser previstos mecanismos de segurança, acesso, salvaguarda dos dados e informação da solução, devidamente documentados, bem como mantida uma política de atualização de segurança do software utilizado.
8. O acesso ao site deve estar protegido através da utilização do protocolo HTTPS e da colocação no servidor de certificados digitais necessários para garantir a sua segurança e autenticidade.
9. A aquisição e manutenção destes certificados deve ser assegurado pelo prestador de serviços, ao longo do período de vigência do contrato, passando a ser da responsabilidade da entidade adjudicante após essa data.



10. Deverá ser efetuado pelo prestador de serviços, um levantamento de todas as situações que necessitem de ser justificadas à luz da legislação de proteção de dados pessoais, de forma a ser definida a política de privacidade e cookies que deverá ser colocada na solução.
11. A rotina de backup (incremental e total) da solução (bases de dados, código e software), o local de armazenamento (físico, cloud ou outro) e o tempo de retenção até renovação por uma cópia mais atualizada devem ser detalhados, descritos e atualizados diariamente e sempre que existam alterações.
12. Devem ser verificadas recorrentemente as condições de recuperação e integridade do(s) ficheiro(s) e documentado todo o procedimento de verificação.
13. É da responsabilidade do prestador de serviços, a realização de todas as operações de backup, retenção, verificação de integridade, local de armazenamento e minimização de danos de todos os dados.
14. O local de armazenamento deixa de ser responsabilidade do prestador de serviços, após a conclusão com sucesso do processo de migração de alojamento.
15. Deve ser considerado a disponibilização de alojamento com a infraestrutura necessária para os ambientes de qualidade e de produção.
16. Sempre que ocorra um desenvolvimento de uma nova funcionalidade no site ou no portal ou sempre que ocorram erros, falhas ou que sejam alteradas funcionalidades devem ser sempre assegurados os testes em ambiente de qualidade e somente quando o resultado dos testes seja positivo é que deverá ser disponibilizada no ambiente de produção.
17. A solução deve ser desenvolvida de forma a criar a melhor experiência de utilização (UX – User Experience), adaptável (responsive) aos meios de visualização disponíveis no mercado (Desktop, Tablet e Smartphone), com aspeto atrativo, simplificado e onde os dados sejam apresentados claramente ao utilizador.
18. A solução a implementar deve assegurar o correto funcionamento e utilização dos sites/portais pelo menos nos seguintes navegadores de internet (browsers), nas versões mais atualizadas disponíveis à data de execução dos serviços:
 - a) Apple Safari;
 - b) Google Chrome;
 - c) Microsoft Internet Explorer e Microsoft Edge;
 - d) Opera Browser;
 - e) Mozilla Firefox.



19. A solução deverá cumprir as regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0).
20. A solução deverá ser desenvolvida e implementada de forma a possibilitar acompanhar, sem perda de qualidade de execução e garantindo o crescimento das interfaces de forma rápida e simples, o aumento exponencial da informação, assim como o aumento do tráfego de utilizadores.
21. A obtenção e fluxo de informação da solução deverá ser eficiente e permitir mecanismos de comunicação bidirecional com serviços exteriores através de webservices /API's.
22. Para as ligações necessárias, as soluções a desenhar deverão ser assentes em protocolos de comunicação de Web Services padronizados, preferencialmente na última versão de SOAP (simple object access protocol) ou REST (representational state transfer) e em formatos standard (XML, JSON).
23. A entidade adquirente disponibilizará ao prestador de serviços, as especificações dos webservices utilizados no desenvolvimento dos sites.
24. Sempre que possível, tendo como exceção a necessidade do desenvolvimento de soluções com grande especificidade, o desenvolvimento do site ou portal devem fazer uso de tecnologias como a Drupal, Wordpress e Joomla.
25. O código-fonte de todas as versões ou atualizações do portal ou do site colocadas em ambiente de produção deve ser entregue à entidade adquirente em suporte eletrónico de forma legível e preferencialmente, formatado e comentado de acordo com as regras definidas pelo Google Styleguides5 ou outro guia de estilos que permitam uma fácil análise do código.
26. Antes da entrada em produção das soluções desenvolvidas no site ou no portal, deverão ser executados testes, designadamente testes unitários e testes funcionais, entre outros considerados imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento e qualidade da solução.
27. O deployment de soluções deverá ser o mais automatizado possível, para assegurar a integridade.
28. Devem ser desenvolvidos fluxogramas, especificações e manuais sobre o funcionamento e o tratamento da informação da solução em todas as versões colocadas em ambiente de produção. Esta documentação deve ser clara e de fácil leitura.



29. O site deve conter uma componente da gestão de backoffice totalmente integrada na solução, que permita, a todo o tempo e de forma calendarizada, a criação, edição, eliminação e publicação de conteúdos.
30. Quando o utilizador de backoffice o determinar, estes conteúdos devem poder ser criados, editados e eliminados de forma integrada e automática, incluindo a respetiva atualização em todos os idiomas ativos no site.
31. A edição dos conteúdos deve ser feita com recurso a ferramentas de edição facilmente acessíveis a utilizadores sem conhecimentos de programação web e com base nas melhores práticas aplicáveis, a partir de uma interface user-friendly.
32. O frontoffice do site deve funcionar com base em língua portuguesa e ter como idioma secundário o inglês, sendo selecionável o conteúdo por idioma a todo o tempo.
33. O site deve estar preparado para suportar a incorporação de outros idiomas de forma automática, através do preenchimento de uma tabela de equivalências de termos linguísticos estruturais do site, bem como, quando necessário, uploads de elementos gráficos adequados ao idioma.
34. O backoffice deve funcionar unicamente em língua portuguesa.
35. A solução deve incorporar a obtenção de dados estatísticos sobre os conteúdos mais acedidos e os critérios de indexação mais utilizados, via Google Analytics ou aplicação similar, com o objetivo de avaliar ou analisar frequentemente a informação acedida, preferencialmente com uma periodicidade mensal.
36. Deverão ser realizados testes de SEO (search engine optimization) e identificadas as melhores práticas para elevar a pesquisa da solução nos rankings dos motores de busca.
37. Os recursos afetos à prestação de serviços deverão compreender seguintes perfis:
 - a) Gestor de projeto;
 - b) Arquiteto da Solução;
 - c) Programador Informático;
 - d) Programador Full-Stack;
 - e) Web Designer;
 - f) Analista Funcional;
 - g) Gestor de Base de Dados.
38. Nos serviços **“Ao Recurso”**, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:



- Gestor de Projeto;
- Arquiteto da Solução;
- Programador Informático;
- Programador Full-stack;
- Web Designer;
- Analista Funcional;
- Gestor de Base de Dados.

38.1 Gestor de projeto - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Elo de ligação entre a equipa e os recursos internos da entidade adjudicante;
- Gestão da equipa;
- Implementação do Projeto;
- Coordenação, supervisão e controlo do trabalho desenvolvido;
- Gestão da entrega do projeto e dos respetivos entregáveis, garantindo o cumprimento dos prazos definidos;
- Levantamento e desenho de requisitos de desenvolvimento aplicacional;
- Direção, coordenação e integração das atividades do dia-a-dia do projeto;
- Monitorização dos principais problemas, conflitos e riscos do projeto.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação, Gestão de Marketing ou similar e com desempenho comprovado na área de projetos, o qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento;
- Competências no levantamento e desenho de requisitos de desenvolvimento aplicacional;
- Elevada capacidade de liderança e orientação para o cumprimento de prazos;
- Preferencialmente credenciado em Gestão de Projetos pelo PMI, Project Management Institute pela APOGEP – Associação Portuguesa de Gestão de Projetos ou pelo IPMA – International Management Associations ou equivalente;



- Experiência profissional de 3 anos ou superior em funções similares;
- Competências no levantamento da situação atual e implementação dos serviços;
- Elevada capacidade de liderança e orientação para o cumprimento de prazos.

38.2 Arquiteto da Solução - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Análise, detalhe de problemas, requisitos funcionais e desenho de soluções;
- Conceção de soluções tecnológicas;
- Levantamento de requisitos;
- Caracterização de arquiteturas existentes;
- Desenho técnico de soluções;
- Definição de atividades técnicas de projeto;
- Caracterização de fluxos de informação, processos, arquiteturas de Componentes/ aplicações e plataformas tecnológicas.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- O grau académico mínimo desta função corresponde à formação superior em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação, Gestão de Marketing ou similar;
- Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares;
- Excelentes capacidades de análise, detalhe de problemas, requisitos funcionais e desenho de soluções.

38.3 Programador Informático - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Desenvolver sites, portais e Webservices com aplicações voltadas para o ambiente da internet;
- Programar nas linguagens mais utilizadas no mercado como sendo Java, C#, Python, PHP, Swift, Javascript, TypeScript e Ruby on Rails;
- Efetuar a instalação, configuração e manutenção de computadores, periféricos, redes locais, sistemas operativos e utilitários;



- Proceder ao desenvolvimento de aplicações informáticas para desktop e equipamentos móveis, tendo em conta as necessidades dos utilizadores e as linguagens técnicas apropriadas;
- Desenvolver programação para a Web, procedendo à instalação e manutenção de servidores Web e à formatação de páginas em hipertexto para a Intranet/Internet;
- Desenvolver sistemas e aplicativos que serão usados no ambiente da internet, como por exemplo, criar sites, sites institucionais, lojas virtuais, portais, fóruns, etc.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação superior em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação ou similar;
- Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares;
- Conhecimento de JavaScript, jQuery e frameworks de SPA (single page application) tais como Angular, React e Vue;
- Excelentes conhecimentos em linguagens informáticas relevantes, como por exemplo Java, C#, Python, PHP, Swift, Javascript, TypeScript e Ruby on Rails;
- Bons conhecimentos em Web Services.

38.4 Programador Full-stack - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Desenvolvedor Full Stack, ou seja, atuar em back-end (servidor, banco de dados, modelagem, programação, estruturação de dados e implementação) e front-end (interface, UX, corte) do site ou portal.
- Programar o back-end utilizando uma linguagem como C#, Java ou PHP (além do banco de dados), quanto constroem e mantêm o front-end com HTML, CSS, JavaScript (além dos frameworks);
- Receber, entender e entregar um projeto completo.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação superior em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação, Gestão de Marketing ou similar;



- Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares;
- Capacidade de desenvolvimento de serviços e os front-end do site, app ou portal.

38.5 Web Designer - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Projetar e desenhar web sites, blogs, sistemas e aplicativos web;
- Criar a interface gráfica do site, onde ocorrerá toda interação do utilizador, e neste sentido assegurar que existe facilidade de uso do site e que o design desperte interesse no utilizador;
- Produzir layouts para sites, banners para divulgação na internet;
- Aplicar os fundamentos de Design para criação de layouts para sites, como sendo por exemplo a teoria das cores, a diagramação, a Gestalt, entre outros para construir sites que consigam transmitir os objetivos de comunicação das soluções e que facilitem a sua utilização pelos utilizadores.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação superior em Tecnologias de Informação, Web Design ou similar;
- Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares;
- Conhecimento de HTML5, XHTML, CSS3;
- Conhecimento em UX/UI para aplicações Web;
- Domínio das aplicações Adobe: Photoshop, Illustrator e Indesign.

38.6 Analista Funcional - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Análise funcional;
- Levantamento de requisitos;
- Definição de condições e ciclos de teste;
- Execução de testes;
- Controlo da qualidade;
- Elaboração da Documentação Técnica.



O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Licenciatura em gestão, economia, tecnologias de informação ou equivalente ou similar;
- Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
- Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares;
- Metodologias de análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
- Modelação e levantamento de processos de negócio da entidade adquirente.

38.7 Gestor de Base de Dados - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Resolver incidentes relacionados com os sistemas de armazenamento de dados/base de dados;
- Resolver incidentes relacionados com a segurança da informação (plataformas de backup);
- Promover e realizar alterações nas configurações dos sistemas de armazenamento, backup e segurança;
- Gerir infraestrutura de segurança, backups e armazenamento de dados;
- Implementar políticas de segurança adequadas;
- Gerir e administrar bases de dados;
- Promover e realizar alterações nas configurações das bases de dados.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação superior em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrónica ou similar;
- Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares;
- Experiência em gestão de base de dados no que respeita à sua organização, segurança, manutenção, elaboração de listagens de dados, filtros, segmentação, estatísticas.
- Conhecimentos e experiência em gestão de base de dados Microsoft SQL Server e/ou Oracle.



Cláusula 5.ª Categoria 2 - Serviços de Consultoria em Tecnologias Mobile

1. Os serviços a prestar no âmbito do presente sistema de aquisição dinâmico, consistem em prestar serviços de consultoria que permitam desenvolver Apps que funcionem preferencialmente nas plataformas mais utilizadas no mercado, como sendo por exemplo as plataformas Android, iOS e híbridas e que se encontrem adaptadas ao público alvo do projeto e potenciem uma utilização frequente por parte dos mesmos.
2. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição
1. Chave na Mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
2. Ao recurso	Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por perfil.

3. Os **serviços chave na mão**, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

3.1 Diagnóstico e Levantamento de Necessidades:

- Efetuar um levantamento acerca das expectativas e necessidades dos utilizadores acerca das Apps a desenvolver;
- Entender as tendências;
- Analisar comportamentos dos utilizadores mobile, tendo em conta a app a desenvolver;
- Planear o modelo de negócio de acordo com as tecnologias e plataformas Android e iOS.

3.2 Definição, levantamento das características e requisitos técnicos e funcionais da App:



- Definir as principais características da App (ex: rápida, dinâmica, oferecer uma experiência agradável ao utilizador, ter funções e atributos que garantam o bom uso);
- Criar um protótipo que sugira a estrutura do aplicativo e permita uma ilustração de como vão ser apresentados os elementos fundamentais da interface, bem como as páginas e relacionamento entre elas;
- Definir a estrutura de navegação da App;
- Definir o comportamento da App em situações online e offline;
- Levantar questões relacionadas a acessibilidade da App;
- Criar um layout focado no público-alvo, nomeadamente em todas as componentes que integram a tela mobile, como por exemplo botões, campos de texto, checkbox, tabs e entre outros elementos, além da forma como estes elementos são posicionados na tela;
- Usar padrões de interação de acordo com os mais conhecidos pelos utilizadores;
- Utilizar a regra dos 3 cliques: toda a ação do utilizador deve acontecer em no máximo 3 cliques;
- Decidir as integrações;
- Indicar estratégias de marketing e realizar otimizações na descrição do aplicativo na loja, escolhendo a categoria certa para a App e apresentando os melhores screenshots;
- Definir um nº estimado de utilizadores que irão utilizar a App;
- Definir a estrutura de dados, através da criação de tabelas e de diagramas:
 - i. Entidades e relacionamentos;
 - ii. Fluxo de dados;
 - iii. Armazenamento de arquivos binários;
 - iv. Imagens;
 - v. Vídeos.
- Definir o design da interface das Apps;
- Verificar quais as ferramentas necessárias para analisar resultados e controlar o uso das Apps, e que permitam efetuar uma análise de acessos, gestão de erros



e banco de dados online e de outros dados estatísticos que a entidade adquirente venha a definir como necessários;

- Avaliar o comportamento dos utilizadores público alvo e desta forma concluir quais das funcionalidades da app são realmente úteis;
- Verificar o escalonamento do aplicativo, através de um banco de dados em real time, downloads e tratamento de imagens, geolocalização, etc.

3.3 Desenvolvimento Incremental das Apps:

- Criar uma app com várias fases de implementação incrementais em que cada parcela do projeto é enviada à entidade adquirente para sua aprovação, a fim de possibilitar a priorização das funcionalidades da app, bem como facilitar mudanças durante o projeto sem que haja prejuízos para a entidade adquirente e para o candidato;
- Desenvolver Apps tendo sempre em consideração o aumento exponencial da utilização da mesma e o funcionamento nas plataformas com maior mercado: Android, iOS e híbridas;
- Desenvolver códigos e funcionalidades, que possibilitem que a cada sistema operacional mobile possua uma das seguintes linguagens de programação: Java, JavaScript, TypeScript, Swift ou Objective-C.

3.4 Teste das Apps:

- Deverão ser assegurados vários tipos de testes:
 - i. **Testes de compatibilidade:** A interação e comunicação com o sistema operacional;
 - ii. **Testes de desempenho:** Se o aplicativo demonstra lentidão;
 - iii. **Testes de mobilidade:** A capacidade de comunicação com outros aplicativos;
 - iv. **Testes de funcionalidade:** Se o aplicativo executa as tarefas que devem ser executadas.
- Testar, analisar e modificar constantemente os recursos do app, de acordo com a análise da experiência dos utilizadores, uma vez que a criação de uma app está em constante evolução (ciclo evolutivo);

3.5 Atualização e Monitorização das Apps:



- Atualizar a App sempre que se verifique um desvio elevado entre o nº de utilizadores estimado e o nº de utilizadores efetivos;
- Monitorizar a evolução da usabilidade, recursos e design;
- Avaliar o comportamento dos utilizadores, a fim de garantir que as funcionalidades das Apps, encontram-se efetivamente a ser utilizadas e úteis de acordo com o diagnóstico inicial.

3.6 Publicação das Apps nas lojas online:

- Publicar nas lojas online, tanto Apple App Store e Google Play Store, no perfil/site da entidade adquirente;
 - Após a publicação do aplicativo na loja deve ser garantindo a adesão dos primeiros utilizadores e assegurar o crescimento da base de utilizadores.
4. A arquitetura de Apps é preferencialmente híbrida, e quando se justifique ser uma aplicação nativa esta deverá utilizar tecnologias que permitam ter o mesmo código para ambas as plataformas (e.g.: NativeScript).
 5. O desenvolvimento da app deve fazer uso de tecnologias baseadas em normas abertas, preferencialmente com a adoção de ferramentas ou frameworks open source, devidamente comprovadas e aceites pelo mercado, garantindo, sempre que possível, a independência de fornecedores e tecnologias específicas bem como quaisquer efeitos de lock-in tecnológico.
 6. O código-fonte de todas as versões ou atualizações da app colocadas em ambiente de produção deve ser entregue à entidade adquirente em suporte eletrónico de forma legível e, preferencialmente, formatado e comentado de acordo com as regras definidas pelo Google Styleguides⁵ ou outro guia de estilos que permita uma fácil análise do código.
 7. Antes da entrada em produção das soluções desenvolvidas na app, deverão ser executados testes, designadamente testes unitários e testes de funcionais, entre outros considerados imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento e qualidade da solução.
 8. Os recursos a afetar à prestação de serviços deverão deter os seguintes perfis:
 - a) Analista Mobile;
 - b) Programador Mobile Júnior;
 - c) Programador Mobile Sénior;



d) Designer de UI/Ux Apps Mobile.

9. Nos serviços “**ao Recurso**”, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:

9.1 Analista Mobile – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- Realizar elaboração de requisitos e da programação aplicativos mobile;
- Desenvolver e implementar soluções para aplicativos mobile, codificação de testes e desenvolvimento de manutenção corretiva e evolutiva das soluções de aplicações mobile;
- Elaborar e orientar atividades de correção e manutenção dos programas;
- Codificar e realizar os testes e ajustar sistemas existentes para acompanhar as mudanças e necessidades dos utilizadores finais;
- Atuar na manutenção e desenvolvimento de soluções para mobile.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Experiência mínima de 6 meses na elaboração de requisitos e da programação aplicativos mobile;
- Experiência mínima de 6 meses no desenvolvimento, teste e implementação de soluções para aplicativos mobile;
- Experiência mínima de 6 meses na manutenção e desenvolvimento de soluções para mobile;
- Objective-C, Swift, Java, Kotlin, Frameworks, Core Animation, Core Graphics, Core Data, Core Location, Libraries, Firebase, Google Maps, Design Patterns (MVC, MVVM, Decoratos, Delegation, Observer Notification, GIT FLOW).

9.2 Programador Mobile Júnior - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- Análise de Sistemas, Ciências da Computação ou áreas afins;
- Conhecimento em Java, Kotlin, Swift e Objective-C;
- Conhecimento em HTML, CSS e Javascript;



- Conhecimentos em controle de versão no Git e gerenciamento de dependências (Gradle);
- Experiência em adaptações de layouts entre Smartphones e Tablets;
- Conhecimentos em testes automatizados (unitários e de interfaces);
- Experiência em metodologias ágeis (SCRUM e Kanban);
- Ter facilidade para trabalhar dentro de times multidisciplinares;
- Programar, codificar e testar nas plataformas Android, iOS e híbridas;
- Executar a manutenção dos sistemas, fazendo eventuais correções necessárias, visando atender às necessidades dos utilizadores;
- Desenvolver trabalhos de montagem, depuração e testes de programas, executando serviços de manutenção nos programas já desenvolvidos;
- Atuar na criação dos aplicativos de novos serviços e plataformas digitais;
- Realizar integrações com serviços web internos e externos (APIs, RESTful e SOAP);
- Publicar as várias versões na Play Store e App Store.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Experiência mínima de 6 meses no desenvolvimento de Apps para as Plataformas Android, iOS e híbridas;
- Experiência mínima de 6 meses no desenvolvimento em Angular (versão 2 ou superior), ou Ionic Framework (versão 2 ou superior), ou NativeScript (versão 2.5 ou superior), ou React Native;
- Experiência mínima de 6 meses no desenvolvimento em Experiencia numa das seguintes linguagens de programação: Java, JavaScript, TypeScript, Swift ou Objective-C;
- Certificação em Angular (versão 2 ou superior), ou Ionic Framework (versão 2 ou superior), ou NativeScript (versão 2.5 ou superior), ou React Native.

9.3 Programador Mobile Sénior – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:



- Análise de Sistemas, Ciências da Computação ou áreas afins;
- Conhecimento em Java, Kotlin, Swift e Objective-C;
- Conhecimento em HTML, CSS e Javascript;
- Conhecimentos em controle de versão no Git e gerenciamento de dependências (Gradle);
- Experiência em adaptações de layouts entre Smartphones e Tablets;
- Conhecimentos em testes automatizados (unitários e de interfaces);
- Experiência em metodologias ágeis (SCRUM e Kanban);
- Ter facilidade para trabalhar dentro de times multidisciplinares;
- Programar, codificar e testar nas plataformas Android, iOS e híbridas;
- Executar a manutenção dos sistemas, fazendo eventuais correções necessárias, visando atender às necessidades dos utilizadores;
- Desenvolver trabalhos de montagem, depuração e testes de programas, executando serviços de manutenção nos programas já desenvolvidos;
- Atuar na criação dos aplicativos de novos serviços e plataformas digitais;
- Realizar integrações com serviços web internos e externos (APIs, RESTful e SOAP);
- Publicar as várias versões na Play Store e App Store;
- Apoiar a área de desenvolvimento e participar da resolução de problemas.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Experiência de 2 anos no desenvolvimento de Apps para as Plataformas Android, iOS e híbridas;
- Experiência de 2 anos no desenvolvimento em Angular (versão 2 ou superior), ou Ionic Framework (versão 2 ou superior), ou NativeScript (versão 2.5 ou superior), ou React Native;
- Experiência de 2 anos no desenvolvimento de uma das seguintes linguagens de programação: Java, JavaScript, TypeScript, Swift ou Objective-C;



- Certificação em Angular (versão 2 ou superior), ou Ionic Framework (versão 2 ou superior), ou NativeScript (versão 2.5 ou superior), ou React Native;
- Certificação, ou reconhecimento comprovado sob a forma de prémios, ou nomeação de embaixador ou Most Valuable Person/Professional da tecnologia, em Angular (versão 2 ou superior), ou Ionic Framework (versão 2 ou superior), ou NativeScript (versão 2.5 ou superior), ou React Native;
- Experiência comprovada com portfólio de Apps desenvolvidas no último ano.

9.4 Designer de UI/UX Apps mobile – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- Definir e prototipar novos conceitos para as Apps, que reflitam as tendências atuais e emergentes de interface gráfico para navegação e utilização da app, nomeadamente o posicionamento dos botões, campos de texto, checkbox, tabs e entre outros elementos;
- Manusear eficazmente o software de prototipagem/animação;
- Trabalhar em equipa com outras pessoas da organização, nomeadamente com designers visuais, com gestores de produto, com programadores, com a área da comunicação, com a área de marketing, entre outros;
- Produzir especificações completas para os programadores programarem;
- Garantir que o definido é implementado, fomentando feedback construtivo e oportuno;
- Colaborar e incentivar a colaboração que gere a interface dos utilizadores, por forma a analisar e garantir que a app desenvolvida permite uma experiência ao utilizador coerente e de alta qualidade.
- Produzir e apresentar relatórios, apresentações, recomendações de alta qualidade a fim de promover a máxima utilização das apps produzidas pelo público alvo das mesmas;
- Tudo o que protipa deve permitir a facilidade de uso e de simplicidade das Apps;
- Gerir o seu trabalho por forma a entregar um produto de qualidade.



O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Experiência mínima de 2 anos no design de UI/UX.
- Experiência comprovada com portfolio de Apps Mobile.
- Experiência em Adobe Photoshop ou Adobe Illustrator, Sketch App.

Cláusula 6.ª Prazo de vigência

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 7.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do Sistema de Aquisição Dinâmico os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo candidato nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o candidato obriga-se também a respeitar, no



que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 8.ª Obrigações dos Candidatos

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:
 - a) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - c) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico;



- g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 9.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;



- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 10.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
- a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos Candidatos e das entidades adquirentes.
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços.



- ii. Detecção dos casos reiterados referidos na sublinha i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
 - iii. O candidato não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
- c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Sistema de Aquisição Dinâmico, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 11.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 12.ª Dados pessoais

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª Sigilo e confidencialidade

3. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao



abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

4. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
5. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
6. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato.
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação.
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O candidato e é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 14.^a Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sempre que legalmente admissível, os direitos decorrentes da propriedade intelectual, nos quais se incluem, os direitos de autor e os de propriedade industrial decorrentes, designadamente, de invenções, na modalidade de patentes ou de modelos de utilidade, bem como de marcas ou logotipos e outras criações concebidas ou realizadas no âmbito da execução contratual, são propriedade da entidade adjudicante.



Cláusula 15.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do candidato quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o candidato terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.



3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
4. Os prestadores de serviços selecionados como candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Sistema de Aquisição Dinâmico.
5. Caso o candidato selecionado no Sistema de Aquisição Dinâmico não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do Sistema de Aquisição Dinâmico, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 18.^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos candidatos selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do Sistema de Aquisição Dinâmico, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 34.^a do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;



- g) Prestação de serviços que não constem do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
 5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 6. A resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico, no lote em causa.

Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os candidatos só podem ceder a sua posição no Sistema de Aquisição Dinâmico, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o candidato, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do candidato no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição

Dinâmico

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do

Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 21.ª Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite a todos os candidatos do lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite a todos os candidatos qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 10 dias, nos termos da alínea b) do artigo 241.º-B do CCP.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de alojamento, alimentação, deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 22.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:



- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
- i. Termos de aceitação;
 - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iii. Na contratação de recursos, devem ser indicados os perfis dos recursos, com a menção ao nº de horas de trabalho a realizar por perfil, bem como a definição das atividades e tarefas a executar.
 - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo I** ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 23.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:
- a) Avaliação do Preço;
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
- o Na **Contratação de recursos** poderão ser tidos em conta os seguintes fatores:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	> 60 %
Qualidade: Senioridade da Equipa Proposta	≤ 40 %

2. No fator “**Qualidade**”, para além da “**Senioridade da Equipa Proposta**”, a entidade adquirente pode definir outro fator para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.



3. Para os **lotes 1 a 14** que compõem a “**Categoria 1 - Serviços de desenvolvimento, conceção e suporte de sites, portais e Webservices**”, a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:

3.1 Lotes 1 a 7:

3.1.1 Preço:

Tipologia do contrato	Descrição	Unidade de Medida
<u>Chave na mão</u> (Lotes 1 a 7)	Preço Mensal do Serviço	Mês

3.1.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
<u>Chave na mão</u> (Lotes 1 a 7)	>= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

3.2 Lotes 8 a 14:

3.2.1 Preço:

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
Ao Recurso (Lotes 8 a 14)	Preço hora/homem (Gestor de Projeto)	Hora/Home m
	Preço hora/homem (Arquiteto da Solução)	Hora/Home m
	Preço hora/homem (Programador Informático)	Hora/Home m
	Preço hora/homem (Programador Full-Stack)	Hora/Home m
	Preço hora/homem (Web Designer)	Hora/Home m
	Preço hora/homem (Analista Funcional)	Hora/Home m
	Preço hora/homem (Gestor de Base de Dados)	Hora/Home m

3.2.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:



Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Ao Recurso (Lotes 8 a 14)	>= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

4. Para os **Lotes 15 a 28** que compõem a “**Categoria 2 - Serviços de Consultoria em Tecnologias Mobile**”, o preço proposto será obtido da seguinte forma:

4.1 Lotes 15 a 21:

4.1.1 Preço:

Tipologia do contrato	Descrição do Fator	Unidade de Medida
Chave na mão (Lotes 15 a 21)	Preço Mensal do Serviço	Mês

4.1.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Chave na mão (Lotes 15 a 21)	>= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

4.2 Lotes 22 a 28:

4.2.1 Preço:

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
Ao Recurso (Lotes 22 a 28)	Preço hora/homem (Gestor de Projeto)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Arquiteto da Solução)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Programador Informático)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Programador Full-Stack)	Hora/Homem

4.2.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
	>= 2 a 4 anos



Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Ao Recurso (Lotes 22 a 28)	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

- Os preços a apresentar pelos candidatos qualificados não incluem IVA.
- Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
- Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 24.ª Critério de desempate

Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 25.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

- Apresentação de preço de proposta;
- Documento descritivo dos serviços a prestar;
- Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada recurso proposto pelo concorrente (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, entre outros), sempre que exista a aquisição de recursos;
- Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

Cláusula 26.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

- Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois)



- anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do sistema de aquisição dinâmico, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
 3. A celebração de novo Sistema de Aquisição Dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o candidato emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Cláusula 28.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.



Secção II

Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 29.^a Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos Candidatos:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;
- d) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico a celebrar no âmbito do presente procedimento.
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 30.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os Candidatos proceder ao seu preenchimento



e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.

Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o candidato se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o candidato solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 32.ª Níveis de serviço

Os serviços contratualizados devem garantir o cumprimento dos níveis de serviço nos termos a definir em cada Contrato.

Cláusula 33.ª Penalizações por incumprimento

O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

PARTE III– Reporte

Cláusula 34.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos candidatos, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. É ainda obrigação dos candidatos produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico:



- a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato.
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os candidatos devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o candidato para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
- a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes.
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente
 - b) Número de contrato
 - c) Duração prevista do contrato
 - d) Datas de início e de fim do contrato
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do



mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 35.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 37.ª Interpretação e validade

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Sistema de Aquisição Dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Sistema de Aquisição Dinâmico ou de quaisquer documentos



contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 38.ª Direito aplicável

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO:

Anexo I – Exemplo de Inquérito de satisfação



**ANEXO I – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO
APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau